



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

Ofício nº 534/2013/GP.

São Pedro, 16 de setembro de 2013.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. Cássio Hellmeister Capellari
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Pç. Adolpho B. Bragaia, 846
São Pedro / SP.**


Assunto: Requerimento nº 070/2013.

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dessa Colenda Casa de Leis com a finalidade de encaminhar, em anexo, resposta ao requerimento supramencionado de autoria do nobre Vereador Sr. Elias Garcia Candeias.

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


**Hélio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 18/09/2013 Hora: 10:35:00

Procedência: POUTR LAM UIVU

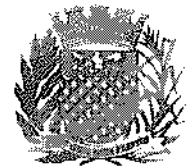
Assunto: Requerimento nº 70/2013



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

**Ilmo. Sr. Vereador
Elias Garcia Candeias**

São Pedro, 16 de setembro de 2013.

Vimos à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente responder ao Requerimento nº 070/2013 de sua autoria, esclarecendo o que segue:

- a) O referido Decreto Municipal nº 4.888, editado em 18 de agosto de 2009, que “Restringe e regulamenta o trânsito de caminhões na Via Elisio de Paula Teixeira (Serra de São Pedro) e dá outras providências” permanece em vigor até a presente data, conforme consulta efetuada junto ao Departamento Jurídico desta Prefeitura;
- b) Em análise observou-se que o referido não alcançou a eficácia necessária, uma vez que não há lei regulamentadora e não há punição, bem como não se pode através do mesmo obrigar a Polícia Militar a seu cumprimento;
- c) Em virtude da questão anterior a presente questão fica prejudicada;

Em relação aos itens “d” e “e” esclarecemos que esta administração já solicitou estudos ao Departamento Jurídico para edição de lei referente ao tema, a qual será posteriormente apresentada a esta Colenda Casa de Leis.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago Silvério da Silva
Secretário de Governo